



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 36, DE 14 DE MAIO DE 2025.

DD. Senhor (a) Presidente,

Senhoras e Senhores Vereadores,

Para os efeitos legais, estou submetendo à deliberação dessa Câmara Municipal a seguinte matéria:

Projeto de Lei: nº 36, de 14 de maio de 2025.

Ementa: Altera disposições da Lei Municipal nº 667, de 29 de outubro de 2015, alterando a carga horária e o valor da bolsa-estágio por ela fixados e dá outras providências.

Justificativa:

Tenho a honra de submeter à apreciação desta Egrégia Casa, o incluso Projeto de Lei, **requerendo caráter de urgência, nos termos do art. 77, §§ 1º e 2º da Lei Orgânica Municipal**, que altera disposições da Lei Municipal nº 667, de 29 de outubro de 2015, alterando a carga horária e o valor da bolsa-estágio por ela fixados e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei tem como finalidade ajustar a carga horária e o valor da bolsa-estágio concedida aos estudantes vinculados ao Programa de Incentivo ao Estágio Remunerado, instituído pela Lei Municipal nº 667, de 29 de outubro de 2015.

A proposta de aumento da carga horária semanal de 20 (vinte) para 30 (trinta) horas decorre de necessidades administrativas e operacionais do Município, que têm demandado maior dedicação dos estagiários no desempenho das atividades de apoio. Com o acréscimo da carga horária, é coerente e justo que se promova também a atualização da remuneração percebida, a fim de preservar a proporcionalidade entre o tempo dedicado ao estágio e o valor da bolsa-estágio.

Além disso, em decorrência da crescente concorrência no mercado de estágios, a Administração Pública Municipal tem enfrentado dificuldades na retenção de estagiários, em razão da grande oferta de oportunidades em instituições privadas e órgãos públicos de outras esferas, que frequentemente oferecem bolsas mais atrativas. Nesse contexto, a adequação do valor da bolsa-estágio representa medida necessária para manter talentos e garantir a continuidade e a qualidade dos serviços prestados.

O Projeto de Lei também propõe a alteração do requisito atualmente exigido para participação no programa, que hoje exige o cumprimento de 50% da carga horária do curso de nível superior. Com a nova redação, passa-se a permitir a participação de estudantes que estejam regularmente matriculados e cursando curso de nível superior, independentemente do



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

percentual já cumprido. Essa medida visa ampliar o acesso às oportunidades de estágio, considerando a realidade atual do mercado educacional e profissional, em que muitos estudantes iniciam sua trajetória de estágio ainda nos primeiros semestres da graduação. Tal alteração busca promover maior inclusão, proporcionar vivência prática desde o início do curso e atender à crescente demanda por experiência profissional desde as etapas iniciais da formação acadêmica.

Portanto, as alterações propostas neste Projeto de Lei visam garantir a valorização dos estagiários, compatibilizando a remuneração com a jornada de trabalho e com as condições econômicas atuais, além de contribuir para a permanência desses estudantes nos programas institucionais de estágio, promovendo maior eficiência e estabilidade na prestação dos serviços públicos. Da mesma forma, a flexibilização dos critérios de acesso ao estágio representa avanço no sentido de democratizar as oportunidades, estimular o aprendizado prático e formar profissionais mais preparados para o mercado de trabalho.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres membros desta Casa Legislativa, contando com o apoio para sua aprovação.

Mato Castelhanos/RS, 14 de maio de 2025.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

PROJETO DE LEI Nº 36, DE 14 DE MAIO DE 2025

ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº 667, DE 29 DE OUTUBRO DE 2015, ALTERANDO A CARGA HORÁRIA E O VALOR DA BOLSA-ESTÁGIO POR ELA FIXADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Esta Lei se destina a promover alterações na Lei Municipal nº 667, de 29 de outubro de 2015, alterando a carga horária e o valor da bolsa-estágio por ela fixados.

Art. 2º O § 1º do art. 2º da Lei Municipal nº 667, de 29 de outubro de 2015, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º -----

§ 1º O estagiário deverá comprovar que está regularmente matriculado e cursando curso de nível superior, observando o disposto no § 2º deste artigo.” (NR)

Art. 3º O inciso II do § 1º do art. 3º, da Lei Municipal nº 667, de 29 de outubro de 2015, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º -----

§ 1º -----

II – recebimento de bolsa-estágio, no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) sendo que o valor será reajustado anualmente, por meio de Decreto, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.” (NR)

Art. 4º O caput do art. 9º da Lei Municipal nº 667, de 29 de outubro de 2015, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 9º A jornada das atividades em estágio será de 30 (trinta) horas semanais, sendo 6 horas diárias, devendo esse regime ser compatível e sem prejuízo com o horário escolar.” (NR)

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

Gabinete do Prefeito Municipal de Mato Castelhano, 14 de maio de 2025.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA
Prefeito Municipal